

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E.

SRP 020/2024 – UC-E.

ARP Nº 037/2025 – UC-E.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC E A EMPRESA SOLSERV SERVIÇOS LTDA., NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Kaio Henrique Colaço Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada no Município de Caruaru PE., doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 - UC-E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 - UC-E**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2024- UC-E**; **RESOLVE Registrar os Preços** ofertados pela empresa **SOLSERV SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.056.350/0001-84, com sede na Rua Fernando de Queiroz, nº 22, CEP: 55.870-000, centro, na cidade de Timbaúba-PE, aqui representada por sua Sócia-administradora, **Sra. Maria Isolda Castro dos Santos**, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2024; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o de 2017, e mediante as condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Educação e Esportes, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

§ 1º. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º. A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§ 3º. A existência de preços registrados nesta Ata de Registro de Preços implicará compromisso de **Prestação de Serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

LOTE 02				
DESCRIÇÃO	Qtde. (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
			(2)	(3) = (2) X 12
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	250	R\$ 3.360,89	R\$ 840.222,50	R\$ 10.082.670,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ANALISTA ADMINISTRATIVO , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA.	150	R\$ 3.758,39	R\$ 563.758,50	R\$ 6.765.102,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ARTE EDUCADOR , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	60	R\$ 3.744,02	R\$ 224.641,20	R\$ 2.695.694,40
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO INTÉRPRETE DE LIBRAS , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	30	R\$ 5.782,38	R\$ 173.471,40	R\$ 2.081.656,80
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	100	R\$ 5.713,35	R\$ 571.335,00	R\$ 6.856.020,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO OPERADOR DE CARGA E DESCARGA , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	60	R\$ 3.365,47	R\$ 201.928,20	R\$ 2.423.138,40
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSISTENTE OPERACIONAL , 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	50	R\$ 3.360,89	R\$ 168.044,50	R\$ 2.016.534,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AGENTE DE LAVANDERIA , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	60	R\$ 3.398,16	R\$ 203.889,60	R\$ 2.446.675,20
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ZELADOR , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	1.400	R\$ 3.398,16	R\$ 4.757.424,00	R\$ 57.089.088,00
VALOR TOTAL DO LOTE II PARA 12 MESES				R\$ 109.361.178,00

§ 1º.No valor registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

§ 2º.Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, desde que os valores continuem mais vantajosos que os preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sexta desta Ata.

§ 3º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Nos termos do art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão não participante do procedimento de registro de preços, observados os requisitos estabelecidos no Processo de Contratação em epígrafe.

3.2. Desde que devidamente justificada a vantajosidade econômica, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis fornecedores compromissados da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

3.4. Cabe ao adjudicatário registrar os preços em Ata e ainda, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não a prestação dos serviços decorrentes de adesão de um Órgão ou Entidade, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

3.5. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

3.6. A adesão de cada órgão não poderá exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

3.7. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do telefone: (81) 3101-0011/3101-0014, e-mail: educacao@caruaru.g12.br ou gerencia.geral@caruaru.g12.br, para autorização.

3.8. A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão Gerenciador desta Ata é a **Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Caruaru-PE**.

4.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade no Fornecimento/Prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços tem **vigência de 01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogado**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos valores registrados e atestado o bom desempenho das detentoras da Ata quanto às obrigações assumidas, conforme art. 84, *caput*, da Lei 14.133/21 e art. 29 do Decreto Municipal nº 010/2024.

§ 2º. A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá importar na renovação dos quantitativos iniciais, nos termos do art. 29, § 3º do Decreto Municipal 035/2024.

§ 3º. O contrato derivado desta Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 010/2024.

§ 1º. Quando o **preço registrado se tornar superior** ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

I - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

III - a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 2º. Na hipótese de o **preço de mercado superar** os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

I - negociar a elevação do(s) preço(s) dos serviços registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

II - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo a ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

IV - quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

§ 3º. Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º. A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação por integrantes do cadastro de reserva em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 5º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do **cadastro de reserva** para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 6º. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

§ 7º. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

§ 8º. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

§ 9º. Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

§ 12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, cuja indicação ocorrerá por ocasião da formalização do Contrato ou de outro instrumento hábil, conforme prevê o art. 19 do Decreto Municipal nº 035/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do **FORNECEDOR**:

- I. Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.
- II. Assegurar a adequação técnica e operacional na prestação dos serviços, garantindo eficiência e eficácia na execução das atividades.
- III. Obedecer às orientações da contratante, promovendo ajustes necessários para atender às demandas administrativas e operacionais.
- IV. Selecionar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções contratadas, observando os requisitos mínimos de formação, experiência e aptidão técnica.
- V. Realizar treinamentos prévios e periódicos, especialmente para funções que demandem conhecimentos específicos, como intérprete de Libras, motorista e bombeiro civil.
- VI. Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento, ausência ou quaisquer situações que comprometam a continuidade do serviço.
- VII. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras previstas em lei, referentes aos colaboradores alocados na execução do contrato.
- VIII. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como guias de recolhimento do FGTS e INSS.
- IX. Fornecer, sem custos adicionais para a contratante, todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a adequada execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do contrato.
- X. Disponibilizar e manter os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em perfeito estado de uso, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- XI. Fornecer uniformes adequados aos colaboradores, garantindo a identificação visual e o cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.
- XII. Designar um supervisor ou preposto responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e facilitando a comunicação com a contratante.
- XIII. Fornecer relatórios periódicos, conforme estipulado pela contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços, desempenho da equipe e ocorrências relevantes.
- XIV. Cumprir todas as normas técnicas, regulamentos e legislação vigente aplicáveis às atividades contratadas.
- XV. Observar as diretrizes e políticas internas da contratante, especialmente no que diz respeito à conduta dos colaboradores e ao uso das suas instalações.
- XVI. Garantir a continuidade dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar interrupções ou prejuízos às atividades da contratante.
- XVII. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as utilizando para fins diversos ou divulgando-as sem autorização expressa da contratante.
- XVIII. Responder por quaisquer danos causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do contrato.

- XIX. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, priorizando, nos termos da Recomendação nº 51686.2024, de 09 de maio de 2024, do Ministério do Trabalho, os adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XX. Apresentar declaração de que cumpre a disposição contida no art. 25, §9º, da Lei 14.133/21, bem como no Decreto 114.30/23, o qual determina que os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevejam o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.
- XXI. Estar sujeita às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em casos de descumprimento das obrigações aqui descritas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e especificações necessários para a adequada execução dos serviços contratados.
- II. Esclarecer dúvidas e orientar a contratada quanto às atividades a serem realizadas, especialmente em relação às necessidades específicas do órgão.
- III. Designar gestor e fiscal para acompanhar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.
- IV. Registrar as ocorrências identificadas na execução dos serviços e notificá-las formalmente à contratada, solicitando as correções necessárias.
- V. Fornecer à contratadas relatórios e retornos periódicos sobre o desempenho dos serviços.
- VI. Disponibilizar, quando necessário, o espaço físico, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis para a execução das atividades que sejam de responsabilidade da contratante.
- VII. Assegurar acesso dos profissionais da contratada às instalações, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- VIII. Efetuar os pagamentos à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas, como a apresentação de notas fiscais, relatórios de execução e comprovações trabalhistas.
- IX. Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada antes de realizar os pagamentos, exigindo comprovações de quitação dos encargos legais.
- X. Adotar as medidas administrativas necessárias para que os serviços contratados possam ser prestados de forma contínua e eficiente, evitando interferências que comprometam a execução do contrato.
- XI. Cumprir as obrigações contratuais, assegurando o suporte necessário para a boa relação contratual.
- XII. Informar tempestivamente à contratada sobre alterações, necessidades emergenciais ou imprevistos que impactem a execução do contrato, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
- XIII. Assegurar o sigilo das informações fornecidas pela contratada, especialmente aquelas consideradas confidenciais, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal de divulgação.
- XIV. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratada, facilitando a troca de informações e a resolução de eventuais problemas.
- XV. Informar formalmente à contratada sobre alterações contratuais ou regulamentares que possam impactar a prestação dos serviços.

XVI. Respeitar as prerrogativas legais da contratada, abstendo-se de interferir diretamente na gestão de pessoal e de assumir responsabilidade trabalhista ou previdenciária pelos colaboradores da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A. Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
 - B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;
 - C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 010/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:

I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

II - razões de interesse público, justificadas pelo Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º. O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico ou outro meio hábil, nos termos do art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 010/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor	LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº. 56.019-6
Suplente do gestor	GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA, Matrícula nº: 52.989-8
Fiscal	GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL, matrícula nº. 56.021-3
Suplente do Fiscal	JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA, matrícula nº. 56.019-5

13.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

13.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

Parágrafo único. O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Conforme dispõe o art. 28, § 4º, do Decreto Municipal nº 010/2024, os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

16.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES -
SEDUC

Kaio Henrique Colaço Bezerra – Secretário
Órgão Gerenciador

LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS
Gestor da ARP

GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA
Suplente do Gestor da ARP

SOLSERV SERVIÇOS LTDA
Maria Isolda Castro dos Santos
Fornecedor Registrado

GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL
Fiscal da ARP

JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA
Suplente do Fiscal da ARP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B9F-BB77-09D9-2D3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA (CPF 088.XXX.XXX-44) em 14/03/2025 16:21:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA ISOLDA CASTRO DOS SANTOS (CPF 123.XXX.XXX-48) em 14/03/2025 16:23:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS (CPF 045.XXX.XXX-93) em 14/03/2025 16:26:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KAIO HENRIQUE COLAÇO BEZERRA (CPF 102.XXX.XXX-80) em 14/03/2025 16:33:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL (CPF 082.XXX.XXX-40) em 14/03/2025 16:49:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA (CPF 073.XXX.XXX-30) em 14/03/2025 17:06:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2B9F-BB77-09D9-2D3B>